



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.146**

DE 06 MAIO DE 2022

#### **INSTITUI O PROGRAMA NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF, no âmbito do município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF e a quantidade de equipes, observando a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Cada ocupação deve ter no mínimo 20h e no máximo 40h de carga horária semanal; sendo as áreas da saúde, escolhidas a critério da Administração que poderá acrescer à equipe outros profissionais que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - A Equipe do NASF poderá ser composta pelos seguintes profissionais, que exercerão as atividades com carga horária de 20 ou 40 horas semanais:

- I – Nutricionista
- II – Fisioterapeuta
- III - Assistente Social
- IV – Profissional/Professor de Educação Física
- V – Fonoaudiólogo
- VI – Psicólogo
- VII - Médico Ginecologista/Obstetra
- VIII - Médico Pediatra
- IX - Médico Psiquiatra

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- X** - Médico Geriatra
- XI** – Médico do Trabalho
- XII** - Terapeuta Ocupacional

**Art. 4º** - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas por legislação específica.

**Art. 5º**- A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Nossa Senhora da Glória se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**§ 1º** - O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando legislação.

**§ 2º** - As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

**§ 3º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

**§ 4º** - Devido à duração indeterminada do Programa Social tratado nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

**§ 5º** - Caso haja a extinção do programa, os contratos poderão ser rescindidos, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 6º** - O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

**Art. 6º** - O planejamento, coordenação e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município, que será suplementada se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**Art. 8º** - A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III** - Interrupção do NASF;
- IV** - Falta grave cometida pelo contratado;
- V** - Por interesse da Administração Pública.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nossa Senhora Da Glória, estado de Sergipe em 06 de maio de 2022.

**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**  
Prefeita Municipal

**TIAGO DE SOUZA GOIS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

**SAMARA ANDRADE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Saúde

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº1.146, de 06 de maio de 2022, que **INSTITUI O PROGRAMA NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico [www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br), no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**  
Prefeita Municipal

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a **Lei Municipal Nº 1.146**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 06 de maio de 2022 e 94º da Emancipação Política do Município.

**TIAGO DE SOUZA GOIS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento